



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº. 2.152/2019

“Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de São José do Calçado/ES e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

§1º. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA DE ACOLHIMENTO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º. **Suprimido pela proposta de emenda.**

Art. 2º. A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos, inclusive crianças e adolescentes com deficiências, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1.º As crianças e adolescentes na forma descrita no caput deste artigo, com idade superior a 12 (doze) anos, apenas serão acolhidas em casos excepcionais, a serem analisados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 2º. O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.

§ 3º. Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

1
PÚBLICA
Public
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

§4º. As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

§ 5º. Apenas serão admitidas em medida de acolhimento, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com residência no Município de São José do Calçado/ES.

Art.3º. A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme art. 2º.

Parágrafo único - A escala de trabalho dos educadores/cuidadores e auxiliares será definida pela Gestão da pasta responsável, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive nos finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 1º. Suprimido pela proposta de emenda.

§ 2º. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítima de violência ou abuso sexual e das providências que alude o art. 130 do ECA, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da Autoridade Judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

§ 3º. A excepcionalidade e urgência previstas nos parágrafos anteriores deverão constar de relatório circunstanciado devidamente assinado pelo Conselheiros responsáveis pela medida de encaminhamento, com via a ser entregue ao coordenador da casa de acolhimento, sendo o relatório uma das condições essenciais para efetivação da medida.

Art. 5º. A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo Único. As ações descritas nos incisos do caput deste artigo serão desenvolvidas pela equipe técnica municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em articulação com demais segmentos intersetoriais dessa municipalidade.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas, conveniar com entidades e/ou órgão públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como receber apoio através de outras secretarias do Município.

Art. 8º. As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único. Suprimido pela proposta de emenda.

Art. 9º. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 10. Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência.

Parágrafo único - Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e prover os cargos de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão abaixo, com suas respectivas atribuições, os quais desde já integrarão o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

1.1 . Cargo: educador/cuidador

1.1.1. Atribuições: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento visando organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

1.1.2. Condições de trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a escala de trabalho incluindo período noturno.

Requisitos de Provimento:

Tipo de provimento: Efetivo

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Outros: o servidor deverá participar de treinamento/capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município.

1.2. Cargo: auxiliar de educador/cuidador



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

1.2.1. Atribuições: Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas atribuições e na manutenção da Casa de Acolhimento; Auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a criança e o adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

1.2.2. Condições de trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a escala de trabalho incluindo período noturno.

Requisitos de Provimento:

Tipo de provimento: Efetivo

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Outros: o servidor deverá participar de treinamento/capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município.

1.3. Cargo: coordenador da casa de acolhimento

1.3.1. Atribuições: Coordenar a Casa de Acolhimento, visando a reinserção dos acolhidos em sua família e na comunidade; Coordenar os trabalhos da Casa de Acolhimento e a equipe de trabalho; Articular junto a pasta responsável, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, a providência para a aquisição dos materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários; Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado; Acompanhar o acolhimento e desacolhimento de cada criança/adolescente; Elaborar, em conjunto com sua equipe, plano de atendimento individualizado para inserção em programas socioassistenciais, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários; Promover a reinserção familiar de cada usuário; Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de indivíduos institucionalizados; Remeter relatório circunstanciado à autoridade judiciária acerca da situação de cada acolhido; Produzir relatório anual de atendimento, inclusive com demonstrativo físico-financeiro e remetê-lo ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município; Acompanhar o andamento dos processos em que os acolhidos são partes; Cumprir e fazer cumprir o projeto político-pedagógico e o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, e, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; Promover a efetiva articulação com a rede de serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

1.3.2. Condições de trabalho:

DELIBERAÇÃO OFICIAL
12/10/2012
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a escala de trabalho incluindo período noturno.

Requisitos de Provimento:

Tipo de provimento: Comissionado

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio ou Superior.

§ 1º. Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º. Será admitida a contratação emergencial/temporária, bem como terceirização, até que a Administração implemente os meios necessários, adotando-se critérios de conveniência e oportunidade, bem como respeitando critérios financeiros e administrativos, para que se dê o preenchimento dos cargos em suas modalidades, provimento efetivo e em comissão, respeitando-se, em todos os casos, a legislação vigente.

§ 3º. O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos, além da autorização legislativa, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§ 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.

Art.13. O Serviço de Acolhimento Institucional contará também com equipe multidisciplinar, sendo a equipe de Proteção Social de Alta Complexidade, composta de um assistente social, um psicólogo e um orientador social, que será designada pelo município, através de seu quadro geral de servidores, ou de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), serão de responsabilidade do Município de São José do Calçado/ES, com a contribuição dos convenentes.

Art. 15. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento um Crédito Especial.

Art. 16. Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam autorizadas a inclusão das novas Ações no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 9/10/19
Assinado
Endereço: Antônio Carlos Mendes Guimarães
Cidade: São José do Calçado
Estado: ES, CEP: 29470-000
Data: 08/10/2017